



**EDITAL Nº 10/2017-GDG-CPPD**

**PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE  
(CPPD) DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – CAMPUS CRATEÚS**

A presidência da Junta Eleitoral, no uso das atribuições concedidas pela **Portaria nº 096/GDG, de 16 de agosto de 2017**, torna público as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *campus* Crateús.

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD**

Art. 1º – A CPPD é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela resolução nº 16, de 09 de junho de 2014, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme estabelece a lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, tendo a função de assessoramento ao Conselho Superior e ao Reitor em assuntos referentes à formulação e ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 2º – Compete a CPPD dos *campi*:

I – Apreciar e dar parecer, no tocante ao corpo docente do *campus* ao qual pertence, sobre:

- a) Alteração do regime de trabalho;
- b) Avaliação do desempenho docente para efeito de progressão e promoção funcional;
- c) Análise da documentação para efeito da aceleração da promoção funcional;
- d) Solicitação de afastamento para a realização de curso de pós-graduação;

II – Encaminhar os processos à CPPD Central, com os processos analisados e com os respectivos pareceres, para homologação;

III – Encaminhar à CPPD Central estudos e sugestões que visem o aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.

**DA COMPOSIÇÃO DA CPPD LOCAL**

Art 3º – A CPPD do *campus* Crateús é composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos entres seus pares, observada a classificação por ordem decrescente na quantidade de votos obtidos, sendo os 03 (três) primeiros titulares e todos os subsequentes, suplentes.

Art. 4º. Atualmente a CPPD – *campus* Crateús possui dois membros eleitos anteriormente e ainda em mandato vigente. Este processo eleitoral da CPPD tem por finalidade eleger os membros faltantes, na forma de um processo eleitoral extraordinário “tampão”. A eleição é para: 01 (um) membro titular, e 03 (três) membros suplentes.

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º – A Junta Eleitoral, composta por 3 (três) docentes auto indicados em consulta promovida pela Direção Geral do *campus* Crateús, tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo eleitoral;
- II - supervisionar a campanha eleitoral;
- III - providenciar as cédulas de votação;
- IV - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V - deliberar sobre os recursos impetrados
- VI - credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- VII - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- IX - apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo Diretor-Geral do campus;
- X - decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Único – Os membros da Junta Eleitoral não poderão candidatar-se a vaga para compor a CPPD Local.

#### **DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

Art. 6º – São requisitos para ser candidato à CPPD:

- I – Ser professor do quadro permanente do IFCE, em efetivo exercício;
- II – Não estar em estágio probatório;
- III – Não estar em exercício de cargo de direção;
- IV – Não estar na coordenação, direção ou presidência de associação de classe ou seção sindical;
- V – Não ser membro, titular ou suplente do Conselho Superior;
- VI – Não ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

R

Aguiar



## DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – A inscrição dos candidatos deverá ser protocolizada na recepção do *campus* e encaminhada à Junta Eleitoral no dia **28/08/2017 a 01/09/2017**, nos horários de **8h às 17h**, com a seguinte documentação:

- I – Ficha de inscrição do candidato (anexo I) devidamente preenchida e assinada;
- II – Declaração de tempo de serviço e declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto à Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus*.
- III – Cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 1º – O Registro Geral (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

§ 2º – A divulgação do deferimento das inscrições ocorrerá em **01 de setembro de 2017** no próprio *campus*.

Art. 8º – Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto por meio de envio de documento por escrito, protocolizado na recepção do *campus* e encaminhado à Junta Eleitoral, devidamente fundamentado e assinado, até às **16h do dia 05 de setembro de 2017**.

§1º – A Junta Eleitoral emitirá sua decisão até às **16h do dia 06 de setembro de 2017**.

§2º – O resultado final das candidaturas será divulgado no dia **06 de setembro de 2017**, após homologado pela Junta Eleitoral.

## DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º – Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de reuniões no *campus*, bem como através de contato com os docentes via *e-mails*, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometa a realização das atividades da instituição, no período de **08 a 15 de setembro de 2017**.

§ 1º – Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a imediata exclusão de seu registro de inscrição em qualquer



etapa do pleito.

## DA ELEIÇÃO

Art. 10 – A votação ocorrerá no dia **20 de setembro de 2017 (quarta-feira), das 8h às 20h30**, por meio de cédulas de papel constando os nomes dos candidatos, conforme Inscrições homologadas, a serem preenchidas em cabine privativa e depositadas em uma urna devidamente lacrada pela Junta Eleitoral.

Art. 11 – No ato da votação o eleitor deverá obrigatoriamente apresentar seu documento oficial de identidade com foto ou seu crachá institucional e firmar a lista de assinatura.

Art. 12 – A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da sessão eleitoral, em local a ser definido pela Junta Eleitoral, e poderá ser assistida por eleitores e candidatos.

§ 1º– Será considerado eleito como membro titular da CPPD o (01) candidato que obtiver maior número de votos válidos;

EM BRANCO

§ 2º – Serão considerados suplentes, todos os 03 (três) candidatos com maior número de votos válidos após o preenchimento da vaga de titular;

§ 3º– Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate:

- a) O maior tempo de investidura no cargo;
- b) A maior titulação do candidato;
- c) A maior idade.

## DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 13 – O relatório da apuração de votos e a homologação dos resultados da votação serão disponibilizados no *campus*, **até às 16 horas do dia 21 de setembro de 2017**.

## DOS RECURSOS

Art. 14 – O candidato poderá impetrar recurso contra o resultado da eleição, protocolizando-o na recepção do *campus* endereçado à Junta Eleitoral, **até às 16h do dia 22 de setembro de 2017**. Havendo recursos, estes serão analisados pela Junta Eleitoral

R

Assinatura

até as 21h do dia 22 de setembro de 2017.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o *caput* do artigo deverão estar fundamentados e documentados. Não serão aceitos recursos intempestivos ou infundados.

#### DO RESULTADO

Art. 15 – O resultado final será divulgado pela Junta Eleitoral até as 17h do dia 25 de setembro de 2017.

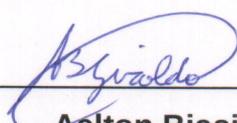
#### DO CRONOGRAMA

Art. 16 – A Eleição para CPPD do *campus* Crateús obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	22/08/2017
Inscrição dos candidatos à CPPD	28/08/2017 a 01/09/2017
Divulgação dos candidatos inscritos e deferidos	01/09/2017
Recursos aos candidatos inscritos	05/09/2017
Homologação e divulgação da listagem final de candidatos deferidos	06/09/2017
Campanha eleitoral	08 a 15/09/2017
Sessão Eleitoral – votação e apuração dos votos	20/09/2017
Divulgação do resultado preliminar da eleição	21/09/2017
Prazo para interposição de recursos	22/09/2017
Análise dos recursos	22/09/2017
Homologação e divulgação do resultado final Encaminhamento da listagem dos membros eleitos à Diretora Geral do <i>campus</i> para emissão de Portaria.	25/09/2017

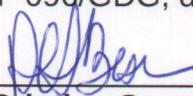
Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

Crateús-CE, 22 de Agosto de 2017.



**Aelton Biasi Giroldo**  
Presidente da Junta Eleitoral  
IFCE *campus* Crateús  
Portaria nº 096/GDG, de 16/08/2017

**Aelton Biasi Giroldo**  
PROFESSOR EBTT  
IFCE - CAMPUS CRATEÚS  
SIAPE 2408580



**Paula Cristina Soares Beserra**  
Diretora Geral

PAULA CRISTINA SOARES BESERRA  
DIRETORA GERAL  
CAMPUS CRATEUS



**ANEXO I**

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA A REPRESENTANTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS CRATEÚS.

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE Nº \_\_\_\_\_, solicito o registro de minha candidatura junto à Junta Eleitoral para escolha do representante da CPPD do IFCE *campus* Crateús.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Espaço reservado à Junta Eleitoral:**

Deferido ( )

Indeferido ( )

Motivo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Junta Eleitoral**

Assinatura 1 – \_\_\_\_\_ SIAPE Nº \_\_\_\_\_

Assinatura 2 – \_\_\_\_\_ SIAPE Nº \_\_\_\_\_

Assinatura 3 – \_\_\_\_\_ SIAPE Nº \_\_\_\_\_